**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 002/2020**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº01.613.360/0001-21, com sede na RS 332, KM 21, centro, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal SRA. CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE, brasileira, casada, residente na cidade de Doutor Ricardo - RS, denominado **CONTRATANTE,** e, do outro lado o **DR. FELIPE ANAWATE MUNIZ TAVARES,** brasileiro, solteiro, médico (CRM nº47.129/RS), com CPF nº015.127.620-08 e RG nº2097914028, residente na Rua Pedro Albino Muller, nº706, Apto. 903, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado-RS, denominado CONTRATADO, tendo em vista a necessidade e urgência na contratação de profissional para atuar na condição de médico Clínico Geral junto a Unidade Básica de Saúde do Município, com base nas motivações constantes na **LEI MUNICIPAL Nº1.954/2020 de 05 de agosto de 2020**, e no **DECRETO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº034/2020 de 16 de abril de 2020**, têm as partes justo e acordado o que segue, conforme cláusulas e condições expressas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O CONTRATADO prestará serviços médicos, na área de Clínica Geral, para atendimento, na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, às segundas, terças e quartas-feiras, junto a Unidade Sanitária (Posto de Saúde Central), visando atender a todos os munícipes, desenvolvendo sua prestação de serviços, com os demais integrantes da Equipe lotada na Secretaria da Saúde do Município, com ações de promoção de atendimentos, consultas visando a qualidade de vida da população, e atendimento médico específicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES -** O Município pagará ao CONTRATADO, em contrapartida aos serviços prestados, o valor mensal total de **R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais**,** com pagamentos mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/recibo, discriminativa dos serviços médicos prestados, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, sem qualquer reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS-** O prazo para a prestação dos serviços será de **03 (três) meses**, a contar da data da assinatura do presente (**10 de agosto de 2020**), podendo ser prorrogado por igual período desde que firmado Termo Aditivo de Prorrogação expresso entre as partes, tudo com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 1.954/2020, de 05 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA -** **EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO-** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que o Contratado compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, sob a fiscalização do Senhor Secretário da Saúde (Sr. Zaquiel Roveda).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO -** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral ou notificação por escrito de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a outra parte.

- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais.

- Paralisação dos serviços, sem causa e sem prévia comunicação.

- Subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

- Razões de interesse público.

- Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do Contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora, sendo que, em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), acrescido de perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO-** As despesas decorrentes do presente edital, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**10.305.0018.2054 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

**3.1.9.0.04.00.08.01 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**10.2** O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros, por seus profissionais e/ou colaboradores.

**CLAÚSULA OITAVA -** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Encantado-RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA -** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 10 de Agosto de 2020.

Catea Maria Santin Borsatto Rolante Dr. Felipe Anawate Muniz Tavares

 Prefeita Municipal Contratado

 Contratante

 Sebastião Lopes Rosa da Silveira

 OAB/RS 25.753

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: